



## APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES – CONSULTA PÚBLICA Nº 09/2018

**Participante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS**

**Meios de contato: Alexandra Barone ([abarone@comgas.com.br](mailto:abarone@comgas.com.br), f. 99974-6465)**

<b>Ação Regulatória</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Justificativa</b>
<b>DG 1 Mercado Livre – Deliberações nº. 230/2011, 231/2011, 263/2011, 296/2012, 297/2012 e 430/2013</b>	Solicitamos a essa Agência unificar as ações regulatórias DG1, DG8 e DG9.	Embora as ações regulatórias DG1, DG8 e DG9 estejam programadas para conclusão no mesmo período (2º semestre de 2019), solicitamos a essa Agência que essas ações sejam realizadas e concluídas de forma integrada, numa mesma Ação Regulatória, por se tratar de tópicos regulatórios correlacionados. Trabalhar de outro modo poderá acarretar na definição de regras conflitantes e de difícil interpretação.
<b>DG 4 Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local para as Concessionárias</b>	Sugerimos retirar esta ação da Agenda Regulatória	Entendemos não necessária esta ação na Agenda Regulatória, uma vez que se trata de ação ordinária de mera atualização do limite de custo anual, com base no custo total da aquisição do gás e do transporte de cada concessionária em cada ano (conforme Deliberação 211/2011).
<b>DG 5 Deliberação do Montante Mínimo para desenvolvimento do programa P&amp;D e C&amp;R para o ciclo 2019/2020 das Concessionárias</b>	Sugerimos retirar esta ação da Agenda Regulatória.	Entendemos não necessária esta ação na Agenda Regulatória, uma vez que se trata de ação ordinária de mera atualização do montante mínimo de recursos financeiros a ser



		aplicado pela Concessionária.
<b>DG 6 Programa de P&amp;D e C&amp;R para o ciclo 2019/2020</b>	Solicitamos a alteração da “descrição” da ação regulatória em linha com o “objetivo”, para: <b>Aprimorar o manual de P&amp;D e C&amp;R.</b>	As bases conceituais, metodológicas e operacionais do universo de PD&CR têm passado por transformações relevantes nos últimos anos, a partir da adoção de métodos ágeis de desenvolvimento, aplicação de ferramentas de design e incorporação de conceitos de inovação aberta, por exemplo. Tendo em vista este novo cenário, faz-se necessária a discussão sobre o aprimoramento dos fundamentos e procedimentos descritos no Manual de P&D e C&R divulgado pela ARSESP, a fim de construir proposições de melhorias para as práticas de PD&CR no setor.
<b>DG 8 TUSD - E</b>	Idem a contribuição para a ação regulatória DG1 acima.	Idem à justificativa para a ação regulatória DG1 acima.
<b>DG 9 TUSD – Mercado Livre</b>	Idem a contribuição para a ação regulatória DG1 acima.	Idem à justificativa para a ação regulatória DG1 acima.
<b>DG 12 Rede dedicada de Biometano</b>	Alterar a descrição da ação regulatória para: DG 12 Rede dedicada de Biometano <b>ou de Biogás.</b>	Incluir na ação regulatória as condições requeridas para distribuição também de “biogás” pela Distribuidora. Por ser em “rede dedicada” não há necessidade dos “gases” serem fungíveis, uma vez que atenderão um grupo específico de Usuários, devendo neste tipo de caso, estabelecer os requisitos mínimos para a distribuição exclusiva do Biogás tais como teor de umidade e taxa de



		odoração, apuração de poder calorífico, etc. que serão utilizados para estes tipos de casos.
<b>DG 12 Rede dedicada de Biometano</b>	<b>PREVISÃO DE CONCLUSÃO</b> Estudos técnicos 1º semestre de 2019	Estudos Técnicos referentes às ações regulatórias DG12 (já considerando a alteração acima indicada) e DG13 devem ser realizados e concluídos de forma integrada, uma vez que tratam de assuntos relacionados e o tratamento de forma separada pode gerar regras e definições conflitantes e de difícil gestão.
<b>DG 14 Aprimoramento da Portaria CSPE nº 144/2001 (Elaboração e Remessa do Plano Quinquenal de Investimentos e Obras)</b>	Solicitamos a inclusão da ação regulatória “ <b>DG 14 Aprimoramento da Portaria CSPE nº 144/2001 (Elaboração e Remessa do Plano Quinquenal de Investimentos e Obras)</b> ”.	Propomos a inclusão de ação regulatória, referente ao aprimoramento da Portaria CSPE nº 144/2001 contemplando a alteração do formato e conteúdo dos relatórios anuais (Plano Quinquenal de Investimento e Relatório de Progresso) e alteração das datas para entregas dos relatórios. Com relação ao formato, solicitamos que este seja compatível com outras informações já encaminhadas regularmente à Agência (estamos à disposição para apresentar em detalhes o formato sugerido). Com relação ao prazo, para o Plano Quinquenal de Investimentos e Obras sugerimos a alteração para até o dia 31/01 de cada ano e para o Relatório de Progresso para até 01/03



		de cada ano. Estas alterações são necessárias em para que seja possível a compatibilização com as datas do fechamento contábil e planejamento orçamentário, que seguem o ano calendário.
<b>DG15 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 708 - condições para aprovação da prestação de outras atividades da Indústria do Gás Natural pelas concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo</b>	Solicitamos a inclusão da ação regulatória: <b>DG15 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 708 - condições para aprovação da prestação de outras atividades da Indústria do Gás Natural pelas concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo</b>	Alterar a redação constante da Deliberação nº 708 possibilitando a avaliação da ARSESP para cada caso em que a CONCESSIONÁRIA queira exercer atividades extra concessão, com objetivo de se obter a melhor eficiência e, portanto, maior benefício aos usuários envolvidos.
<b>DG 16 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 765 que estabelece os critérios de cálculo da apuração de compensação na tarifa do Encargo de Capacidade e de Gás de Ultrapassagem pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, ambos previstos nos novos Aditivos/Contratos de Suprimento da Petrobras.</b>	<b>Solicitamos a inclusão da ação regulatória: DG 16 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 765 que estabelece os critérios de cálculo da apuração de compensação na tarifa do Encargo de Capacidade e de Gás de Ultrapassagem pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, ambos previstos nos novos Aditivos/Contratos de Suprimento da Petrobras.</b>	<p>Em 30/10/2017 a ARSESP publicou a Consulta Pública nº 02/2017, visando colher contribuições da sociedade acerca da proposta de regulação para o tratamento dos custos e compensações dos Encargos de Capacidade e do Preço de Gás.</p> <p>Esses custos com Encargo de Capacidade e Preço de Gás de Ultrapassagem não são gerenciáveis e/ou causados pela concessionária, sendo diretamente decorrentes dos volumes, características e perfil de carga dos clientes. Portanto, caso entenda-se que seus custos não devem ser rateados por todos os usuários de maneira linear, deve-se prever o Encargo</p>



		<p>de Capacidade na formação da tarifa de distribuição, a fim de permitir atribuir esses custos de maneira proporcional aos usuários que efetivamente os causaram.</p> <p>Para garantir a estabilidade das tarifas e a saúde financeira da concessionária, esses custos deveriam ser repassados à medida em que fossem incorridos. Nesse sentido, bastaria que a deliberação proposta estabelecesse que os valores pagos a título de Encargo de Capacidade e Preço de Gás de ultrapassagem fossem contabilizados diretamente na conta gráfica estabelecida na Deliberação Arsesp nº 308/12, simplificando a regulação e controle dos custos de aquisição de gás, sem afetar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.</p> <p>Em resumo, a Comgás propõe que tanto o Encargo de Capacidade como o Preço de Gás de Ultrapassagem sejam integralmente repassados aos usuários, sendo tratados e regulados como simplesmente mais um componente de formação do custo de gás, sendo assim contabilizados e</p>
--	--	---



		tratados na conta gráfica estabelecida na Deliberação Arsesp nº 308/12.
<b>DG17 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 732 que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.</b>	Inclusão da ação regulatória: <b>DG17 Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 732 que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.</b>	<p>1) Aperfeiçoamento do §7º do Artigo 41 para a flexibilização da realização de faturamentos e/ou leituras em periodicidades distintas, conforme proposta abaixo. Proposta já havia sido apresentada à Agência, durante a Consulta Pública para alteração da Deliberação nº 732, realizada nos meses de fevereiro e março de 2018.</p> <p>2) Aperfeiçoamento do §2º do Artigo 6º, estendendo a possibilidade de garantias de adimplência a todos os Segmentos de usuários, exceto Segmento Residencial e Residencial – Medição Coletiva e sem restrição de volume mínimo mensal.</p> <p>3) Aperfeiçoamento do §3º do Artigo 41: Para a realização da leitura inicial, solicitamos a flexibilização do período de consumo estabelecido no § 3º do Artigo 41 da Deliberação ARSESP nº 732 para até 47 (quarenta e sete) dias, conforme período estabelecido na Resolução Normativa nº 414 – Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica - §1º do Artigo 84.</p>



<b>DG 18 – Revisão dos procedimentos relacionados a Proteção Catódica</b>	<b>Inclusão da ação regulatória: DG 18 – Revisão dos procedimentos relacionados a Proteção Catódica</b>	Ação regulatória importante para a atualização da legislação vigente com base na aplicação das normas técnicas vigentes no que tange às periodicidades de leituras nos pontos dos sistemas de proteção catódica, definidas de acordo com as suas funções, de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 15589-1 (Indústria do petróleo e gás natural – Proteção catódica para sistemas de transporte de dutos – Parte 1: dutos terrestres), lançada em 2011 e revisada em 2017.
<b>DEF 10 Contabilidade Regulatória das concessionárias de Gás Canalizado</b>	<b>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 2º semestre de 2019</b>	Solicitamos a antecipação da ação para o 2º semestre de 2019 tendo em vista as alterações relevantes introduzidas pela Lei nº 11.638 de 28/12/2007, que aprimorou as práticas contábeis brasileiras para os padrões internacionais, os quais não estão abrangidos atualmente pelo plano de contas e manual de contabilidade regulatória.
<b>DEF 11 Elaboração de Manual de Controle Patrimonial e de Roteiro de Fiscalização para o setor de Gás Canalizado</b>	<b>PREVISÃO DE CONCLUSÃO 1º semestre de 2019</b>	Faz-se necessário submeter a uma análise geral toda a Portaria 50 tomando como base os parâmetros da Lei nº 11.638/2007, vida útil e curva de obsolescência para cada tipo de equipamento. É fundamental que a legislação regulatória acompanhe a evolução das práticas contábeis e tributárias, no



		que se refere a novas tecnologias e equipamentos necessários para a distribuição de gás canalizado.
<b>IG 1 AIR Análise de Impacto Regulatório</b>	Concordamos e incentivamos a implementação dessa ação regulatória.	A exemplo das agências reguladoras nacionais “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL” e “Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA”, solicitamos a essa Agência a implementação do procedimento de Análise do Impacto Regulatório (AIR) para auxiliar nas decisões da Agência, identificando os problemas ou motivos que implicaram na alteração ou criação de Deliberações específicas, a base e fundamentação legal, bem como para avaliar as consequências de uma determinada regulamentação, seus benefícios e custos para os agentes econômicos e usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado.
<b>DRI 5 Divulgação de Prazos para respostas de solicitações</b>	Inclusão da ação regulatória: <b>DRI 5 Divulgação de Prazos para respostas de solicitações.</b>	Propomos a publicação de conteúdo no site da Agência contendo os “Procedimentos Gerais” relacionados aos processos e prazos para respostas de solicitações, a exemplo de outras agências reguladoras. Essa informação é importantíssima às Concessionárias para controle dos processos



		junto à ARSESP, tendo em vista que hoje não há como prever ou gerenciar prazos para o recebimento de determinadas respostas e/ou autorizações necessárias de acordo com os requisitos previstos na legislação vigente.
<b>DRI 6 Criação de Sistema Eletrônico para envio de correspondências à Agência e geração de protocolo de recebimento eletrônico.</b>	Inclusão da ação regulatória: <b>DRI 6 Criação de Sistema Eletrônico para envio de correspondências à Agência e geração de protocolo de recebimento eletrônico.</b>	Solicitamos a criação de sistema eletrônico que permita: (1) registro/envio de correspondências e documentos à Agência (2) geração de nº de protocolo eletrônico e (3) consultas do andamento dos processos. O objetivo dessa solicitação é proporcionar maior agilidade no processo de envio de correspondências à Agência e consulta de processos, que hoje ocorre de forma manual e presencial.